



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.399/2001

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ISENTAR DE IPTU, TODOS OS IMÓVEIS COM O VALOR VENAL DE ATÉ R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) DESDE QUE POSSUA UM ÚNICO IMÓVEL E NÃO SEJA DE PESSOA JURÍDICA”.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a isentar do Pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), a todos os imóveis com o valor venal de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), desde que não seja de pessoa jurídica e possua um único imóvel.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 06 de dezembro de 2.001.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS

Prefeito Municipal